



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5414, de 12/03/2025

PROCESSO Nº [00600-00001230/2024-01-e](#)

RELATOR(A) : Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

EMENTA : Prestação de contas anual - PCA dos gestores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 2020.

DECISÃO Nº 820/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual - PCA da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 229/2024 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 31, e-DOC E51AD458) e dos Despachos nºs 43/2024 – SECONT/3ªDICONTE (Peça nº 32, e-DOC 8006F496) e 1444/2024 – SECONT (Peça nº 33, e-DOC 61FD36E5); c) do Parecer nº 914/2024 – G3/DA (Peça nº 34, e-DOC E598ABB0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis Denise Andrade da Fonseca (CPF ***.559.041-**), Presidente de 02/01 a 31/12/2020; Antonio Dantas Costa Junior (CPF ***.943.061-**), Diretor Executivo de 02/01 a 14/07/2020 e Loiselene Carvalho da Trindade (***.689.461-**), Diretora Executiva de 14/07 a 31/12/2020, em face das impropriedades identificadas no relatório da auditoria independente (Peça nº 10, e-DOC 48D4C5E5), quais sejam, (i) a omissão na realização do teste de recuperabilidade dos ativos fixos; (ii) a ausência de estudos para reavaliação de vida útil dos bens do ativo imobilizado e a adequada definição das taxas de depreciação; (iii) a insuficiência da provisão para contingências judiciais; (iv) a insuficiência de saldo de provisões trabalhistas, bem como em razão da ausência do inventário patrimonial; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual - PCA em apreço; IV – determinar aos atuais gestores da Emater/DF: a) com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que informem, nas próximas contas anuais, as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto à adequação da gestão patrimonial; b) o registro no Sistema e-Contas dos Processos nºs 00072-00000196/2019-43, 00072-00001617/2020-97, 00072-00002188/2020-75, 00072-00002106/2018-78 e 00072-00001683/2019-23, em cumprimento aos artigos 68 e 69 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF; V – aprovar, expedir e mandar publicar o **acórdão** apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Presidiu a sessão o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Desembargadores de Contas INÁCIO MAGALHÃES

FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE e o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes os Desembargadores de Contas RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2025

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto
Presidente